



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O SR. ARILTON LUIZ DOS SANTOS.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 015/2019-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o Sr. **ARILTON LUIZ DOS SANTOS**, portador do RG 310053 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 474.916.397-04, residente e domiciliado à Travessa Pedro Ayres da Silva, s/n, no município de Ipixuna/PA, E-mail: campoverde.ngl@hotmail.com, Fones: 99242-3601, proprietário do imóvel localizado à Av. Juscelino Kubistchek, nº 86, Bairro: Centro, no município de Ipixuna do Pará/PA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato, que trata da **VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**. O mencionado instrumento contratual, que tem como objeto a locação de imóvel situado à Av. Juscelino Kubistchek, nº 86, Bairro: Centro, no município de Ipixuna do Pará/PA, utilizado como sede da **Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna do Pará/PA**, decorreu da **Dispensa de licitação nº 067/2018-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de **26.01.2023**, nos termos do artigo 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 e também da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elementos de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA

Fica registrado que o contrato será rescindido amigavelmente pelas partes, no caso de ocorrer alteração no planejamento institucional, para construção de sede própria do Órgão no Município antes do final do período de prorrogação do Contrato, o que desde já fica aceito pelos locadores.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém/PA, 14 de outubro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário

ARILTON LUIZ DOS SANTOS
Locador



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

1) Dagda B. de
RG: 6540280 SSP/ES

2) Michelle Brito
RG: 3544399

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ SIMÃO CARVALHO GONÇALVES, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100145, para substituir WALMIR DOMINGUES PINTO, Agente de Auxílio de Serviços Gerais, matrícula nº 0100055, no serviço de vigilância, no período de 01 a 30-09-2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 864963**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 24/2022**

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para fornecimento de link internet dedicado (simétrico) com fornecimento de IP público fixo em prédio anexo do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

VIGÊNCIA: 14/10/2022 a 14/10/2023

VALOR: R\$ 10.756,96 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e nove e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - Tribunal de Contas do Estado

01.032.1455 8.771 - Manutenção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI)

Natureza da Despesa:

3390.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

01 - Ordinários

12 - Receita Patrimonial/Outros Poderes

Contenção de Crédito:

022ND00287

CONTRATADA: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ Nº: 07.870.094/0001-07

ENDEREÇO: Av. da Abolição, nº 4140 A, Bairro: Mucuripe, CEP: 60165.085, Fortaleza/CE

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 864681**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 044/2022 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000**

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2022

OBJETO: Realização do evento denominado "COMEMORAÇÃO INSTITUCIONAL DOS 75 ANOS DO TCE-PA, conforme discriminado na CLÁUSULA 25ª do contrato.

VIGÊNCIA: 13/10/2022 até 14/10/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 13/2022

VALOR: R\$ 879.850,00 (Oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho

01.032.1455 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CONTENÇÃO DE CRÉDITO:

022ND00300

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

CNPJ nº: 03.584.058/0001-18

ENDEREÇO: Avenida Boulevard Castilho França S/N, Armazém 3, Belém - Pará.

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira - Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 864806**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 484/2022/MPC/PA**

Regulamenta os critérios para cálculo de diárias e para o custeio de deslocamentos destinados à participação em eventos.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução n. 19/2016 - MPC/PA - Colégio, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Resolução n. 04/2017 - MPC/PA - Colégio, alterada pela Resolução n. 25/2022 - MPC/PA - Colégio, que disciplina o custeio das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação de critérios para melhor delimitar o período necessário de afastamento de membros, servidores e colaboradores de modo a conferir maior eficiência e objetividade à realização de despesas com diárias e com deslocamentos;

RESOLVE:

Art. 1º O membro, servidor ou colaborador, ao solicitar custeio para participação em evento, poderá escolher deslocamento para as próprias datas de início e de término do evento, ou para as datas que o antecedem e que o sucedem em até um dia.

•1º As datas-limite de ida e de retorno poderão ultrapassar um dia a depender da disponibilidade da malha aérea e da preferência por deslocamentos diretos ou com menor tempo de duração.

•2º Os deslocamentos que não observem as datas-limite só serão autorizados caso importem em economia para o Órgão ou caso o membro, servidor ou colaborador proceda ao devido ressarcimento da diferença de tarifas em comparação com os custos que seriam arcados caso o deslocamento tivesse ocorrido dentro das datas-limite.

•3º Na aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, náuticas e fluviais de membros deve ser dada prioridade aos grupos tarifários que incluam direito à bagagem, à marcação antecipada de assento, à preferência no check-in, bem como que reduzam o ônus de eventual alteração ou cancelamento do deslocamento, salvo renúncia expressa do solicitante.

Art. 2º O cálculo de diárias, para fins de custeio de participação em evento, levará em consideração o período estritamente necessário ao afastamento do membro, servidor ou colaborador e será realizado com base nos seguintes critérios:

I - prioridade por deslocamentos sem escalas ou conexões ou com menor duração;

II - as datas e os horários de início e de término do evento, devendo-se assegurar pelo menos um intervalo de 3 (três) horas de segurança, antes e após o evento, para traslado;

III - o horário do início do deslocamento, se possível, em horário comercial de 8h às 18h.

Art. 3º Na hipótese da compra direta de passagens aéreas por membro, servidor ou colaborador, a restituição de que trata o inciso V do art. 2º da Resolução n. 04/2017 - MPC/PA - Colégio, acrescido pela Resolução n. 25/2022 - MPC/PA - Colégio, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta PORTARIA, por meio de formulário próprio.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 864907**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 483/2022/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO o pedido de auxílio-natalidade formulado no protocolo PAE nº 2022/1303569, bem como tudo o mais que consta nos autos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200110, Auxílio-Natalidade no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, nos termos do art. 160, inciso I, alínea "c" da Lei nº 5.810/94 c/c Resolução nº 07/2009 do Colégio de Procuradores deste MPC/PA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 17 de outubro de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 865045**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Núm. do Termo aditivo: 4º

Núm. do Contrato: 015/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Sr. ARILTON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR.

Objeto do Contrato: Locação de Imóvel situado à Av. Juscelino Kubistchek, nº 86, Bairro: Centro, no município de Ipixuna do Pará/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 e também da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Data de Assinatura: 14/10/2022

Vigência do Aditamento: 26/01/2023 a 25/01/2024.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-36. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 864857